

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 224/2014

BOLETIM

011/2014

Lei estadual estabelece assistência especial para parturientes com filhos portadores de deficiência ou patologia

O Governador do Estado de São Paulo sancionou a Lei Estadual nº 15.562, de 9 de setembro de 2014, que dispõe acerca da prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia.

Referida lei estadual prevê, em seu art. 1º, que “as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres prestarão assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto”.

Ademais, o parágrafo único do mencionado artigo 1º, define a assistência especial para os efeitos da lei em comento, como sendo “a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como o fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores dessa deficiência ou patologia específica”.

Além do mais, há que se salientar que o artigo 2º de referida lei, estabelece que “igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras em atividade no Estado quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas”.

A Lei Estadual nº 15.562/2014 entrou em vigor em 10 de setembro deste ano.

Fonte:

Associação dos Advogados do Estado de São Paulo: www.aasp.org.br

Pedro Ivo Scarpari Batiston
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados